



DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA?

HATE SPEECH ON SOCIAL NETWORKS: FREEDOM OF EXPRESSION OR
VIOLATION OF THE HUMAN PERSON'S DIGNITY PRINCIPLE"

Gabriela Parode Buzetto¹

PALAVRAS CHAVES: Dignidade da pessoa humana; liberdade de expressão, discurso de ódio, redes sociais.

Com o advento das Redes Sociais e a utópica visão de anonimato e sensação de impunidade fez com que os discursos de ódios no mundo virtual aumentassem significativamente nos últimos anos. Este fenômeno pode ser explicado pela teoria da banalidade do mal, a qual foi introduzida por Hannah Arendt na sua obra "Banalidade do Mal". A filósofa introduz em seu livro que o mal se tornou algo cotidiano, como um ato qualquer, em suma, algo banal e assim se justifica as atitudes do governo nazista na Alemanha durante a segunda Guerra Mundial e por analogia pode-se justificar a onda de ódio nas redes sociais.

No mundo moderno, há o surgimento do termo *hater* (em português, odiador). O termo é muito citado na internet, principalmente pelo público jovem, é até é normalizado por figuras públicas que expressão que sempre irão existir os "*haters*". O fato é que os denominados "*haters*" disseminam o ódio nas redes sociais, mascarando de sua opinião sobre o fato. Ademais, neste meio, há um "ganho" para quem incita o ódio que é a visibilidade, popularidade e influência.

Todo esse enredo é novidade para o mundo jurídico o qual sempre é buscado para resolver conflitos. Neste dilema, verifica-se a existência de dois princípios fundamentais do nosso ordenamento jurídico constitucional: a dignidade da pessoa humana e a liberdade de expressão. Ao ferir insultos de qualquer natureza, principalmente para minorias, é violado o direito da dignidade

¹ Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: gparode@gmail.com

